

ATO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO "EXTRA-CLASSE" - IMPOSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA: I - Por ser de trato sucessivo, a obrigação renova-se mensalmente. Inocorrência da decadência. Súmula 85 do STJ. II - A vantagem pecuniária devida ao servidor pelo exercício suplementar de atividade extra-classe tem natureza jurídica de adicional de função, incorporando-se aos proventos de aposentadoria se vinha sendo recebida com habitualidade à época da concessão desta. III - A ação das autoridades impetradas de alijar o adicional extra-classe da remuneração da impetrante malferiu a regra constitucional inserida no art. 40, 3º, da Carta Magna, que assegura aos servidores em inatividade funcional a percepção de proventos com base na remuneração do correspondente cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, não se admitindo nenhum tipo de discriminação sob esta rubrica, ressalvada a possibilidade - que não assiste aos inativos - de o servidor em atividade perceber gratificações excepcionais e precárias pelo desempenho contingencial de certas funções ou encargos de caráter não peremptório. IV - Segurança concedida. V - Una voce.

### 1.3 - PAUTA DE JULGAMENTO

#### TRIBUNAL PLENO

#### Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 62 - Ano: 2008

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINtes PROCESSOS:

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2007.0017.9948-5/0 -

Impetrante : LARA ISENSEE SABOYA DE SOUZA REP POR LIANE ISENSEE SABOYA DE SOUZA

Rep. Jurídico : 16525 - CE MARIA LILIANA NUNES DE ALMEIDA  
Rep. Jurídico : 19190 - CE JOSE EDUARDO FIGUEIREDO ARAUJO JUNIOR

Impetrado : SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA  
PROCURADOR - RACHEL ANDRADE SALES

Relator(a): DES. CELSO ALBUQUERQUE MACEDO

Revisor(a):

Fortaleza, 25 de Junho de 2008

Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

#### TRIBUNAL PLENO

#### Pauta de Julgamento

Número da Pauta: 27 - Ano: 2008

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINtes PROCESSOS:

#### AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - QUEIXA CRIME

2004.0015.3692-7/0 -

Querelante : JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA - JUIZ FEDERAL

Querelante : MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA - PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Rep. Jurídico : 4040 - CE JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

Rep. Jurídico : 12897 - CE PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS

Rep. Jurídico : 16074 - CE MOYES ELVAS BARJUD

Querelado : MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE LIMOEIRO DO NORTE

Rep. Jurídico : 11269 - CE IACI VERDE PONTES

Rep. Jurídico : 19535 - CE ACHILES PEREIRA PONTES NETO

Querelado : PAULO CARLOS SILVA DUARTE - DEP. ESTADUAL

Rep. Jurídico : 16905 - CE RITA DE SOUSA DE BRITO

Relator(a): Desa. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA

Revisor(a): Des. RAIMUNDO EYMAND RIBEIRO DE AMOREIRA

Fortaleza, 27 de Junho de 2008  
Responsável

Os processos que não foram julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 1.4 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### PRECATÓRIO Nº 10/2008 PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Processo Nº 2006.0026.8983-9 Precatório/requisitório da Dra. Valeska Alves Alencar Rolim, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Caucaia.

Autor: Delano Benevides Medeiros  
Réu: Município de Caucaia

Cumpre-se o precatório/requisitório, obedecidas às formalidades legais e nos termos da solicitação da Dra. Valeska Alves Alencar Rolim, Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Caucaia.

Fortaleza, 18 de junho de 2008.

Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### 3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 3.1 - PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 912 / 2008 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 538/08, publicada no Diário de Justiça do dia 18 de abril de 2008, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0017.9233-0, designar **ANTONIO FELIZARDO BEZERRA**, Motorista, Matrícula nº 93908, para viajar à Comarca de Crato conduzindo veículo que transportará servidores do Serviço de Manutenção, para proceder serviços de manutenção na referida Comarca, no período de 8 a 17 de junho de 2008, concedendo-lhe 9½ (nove e meia) diárias com valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), totalizando R\$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2008.

CLARA GERMANA F. C. ROCHA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0018.6705-5-TJ, RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 5.6.2008, do ato que concedeu licença para trato de interesse particular à servidora **ADRIANA TORQUATO PEDROSA**, Analista Judiciário Adjunto da Comarca de Canindé, de 3ª Entrância, Matrícula nº 159.1/1, à disposição da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, determinando seu retorno às funções do referido cargo, conforme preceitua o art. 117 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE